

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

H15
CAIXA Nº
418
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º

149/63 e 252/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio, indenização, férias, horas extras e 13º mês	
RECLAMANTE Flosomiro Silva Batista	
RECLAMADO João Antônio - Bar	
AUDIÊNCIAS	
9 / 5 / 63 às 14 hs.	
30-5-63 às 14hs. 30 min.	
25.6.63 às 14h.	
12-8-63 às 14hs.	
26-8-63 - às 13hs 30 min.	

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de abril de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,


Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

120

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
<i>Protocolo</i>	
Entrada	21/4/63
Fôlha	Nº 14963
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz FLOSOMIRO SILVA BATISTA, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado, em Brasília, em frente ao Hotel Meridional, Casa nº 45-A, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), que, vem, mui respeitosamente frente a V. Excia., oferecer ação reclamatória contra a firma "JOÃO ANTÔNIO" (BAR), sediada à Rua 74 nº 17-C, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela reclamada em 27 de Setembro de 1.961 e despedido injustamente em 3 de Dezembro de 1.962;

Que, o seu salário era R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por mês;

Que, iniciava ao trabalho às 6 horas da manhã, quando abria o "Bar" e terminava às 12 horas da noite ao fechar;

Que, fazia em média 8 horas de extraordinário por dia, nunca tendo recebido;

Que, não gozou férias no período em que trabalhou, não recebeu aviso prévio, indenização nem 13º mês.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 132 "a", 477, - 478, 487, § 1º, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a no tificação da Reclamada para contestar a presente, se quiser, - sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer)	R\$ 12.000,00
<u>Indenização</u> (um ano de Casa).....	R\$ 12.000,00
<u>Férias</u> (20 dias úteis)	R\$ 9.200,00
<u>Horas Extras</u> (1.680 horas a 60,00)	R\$ 100.800,00
<u>13º mês</u> (12/12 avos)	R\$ 12.000,00
Total	R\$ 146.000,00

CONTINUAÇÃO:

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas - correspondentes a salários sob pena do pagamento em dôbro "ex - vi" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. deferimento.

Goiânia, 2 de Abril de 1.963.

H. Sueton

de 3

[Handwritten initials]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu FLOSOMIRO SILVA BATISTA, brasileiro, casado comerciário, residente e domiciliado, em Brasília, em frente ao Hotel Meridional, Casa nº 45-A, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "JOÃO ANTÔNIO" (BAR), sediada à Rua-74 nº 17-C, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 2 de Abril de 1.963.

Flosomiro Silva Batista

Reconheço verdadeira a firma
*supra de Flosomiro
Silva Batista*
dou fé.
Em testemunho *[Signature]* do verdade
Goiânia, 10 de abril de 1963
Graciano Silva Moraes
GRACIANO SILVA MORAIS

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Handwritten signature

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 9 de maio de 1963, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, - foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.
Goiânia, 2 de abril de 1963.

J. U. de F. P. de S.
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. João Antônio

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Flosoniro Silva Batista

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 9 de maio de 1963, às 14 horas., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 2 de abril de 1963

J. U. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.364, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 5 de abril de 1963

J. U. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Goiania, de de 19.....

Atestamos que João Antonio,
 nascido em nº 58, da Bairro Populares,
 está obrigado a fazer hipotecar,
 assim etc.

Em 9/5/1968
 [Signature]

Voltando à consulta, queira trazer a receita

Foo/Min

Fol. 8
m

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 149/63

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes FLOSONIRO SILVA BATISTA, reclamante e JOÃO ANTONIO - BAR, reclamado.

Presente o reclamante, acompanhado do seu advogado, Dr. Victor Gonçalves, compareceu ainda o Sr. Josias Americano de Faria o qual entregou à Presidência da Junta um atestado médico no qual se declara encontrar-se o reclamante atacado de forte gripe asmática. Informou o portador do atestado que não é empregado do reclamado, mas apenas amigo e foi nessa qualidade que, a pedido d'ele, se dispôs a trazer o atestado à Junta.

Tendo em vista o ocorrido, deliberou a Junta adiar a audiência, determinando a realização de nova, a qual terá lugar no dia 30 de maio do corrente ano, às 14 horas e 30 minutos.

Pelo reclamante foi requerido que fossem notificadas as suas testemunhas para a próxima audiência, testemunhas cujos nomes são Sergio Herculano da Silva, Rua 55 nº 43, Enoque Soares Neto, Setor Ferroviário, Rua 5 nº 761 e Ronan de Sales Monteiro, rua 55 nº 47, o que foi feito na própria audiência.

E, para constar, eu, *Cláudio Romão Fajó* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Maria

Vogal dos Empregadores

Maria

Vogal dos Empregados.

CERTIDÃO

Certifico que as testemunhas acima arroladas compareceram hoje à audiência, quando foram notificadas de que devem prestar o seu depoimento na audiência de dia 30 de maio do corrente ano, às 14 horas e 30 minutos.

Goiânia, 9 de maio de 1963

[Signature]

Oficial de Justiça

Fls. 9
num.

132/63

9

maio

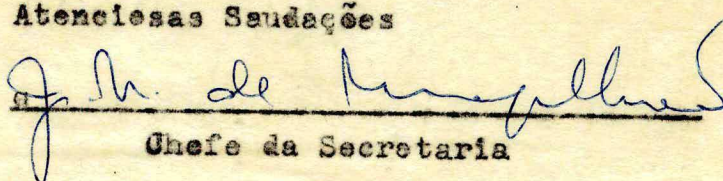
1963

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que a audiência relativa ao processo JGJ-149/63, em que são partes, como reclamante Flesemiro Silva Batista e reclamado V. Sa., foi adiada para o dia 30 de maio do corrente ano, às 14 horas e 30 minutos.

Escreva a V. Sa. que o seu comparecimento a essa audiência é necessário, pedindo, entretanto, caso não possa comparecer pessoalmente, fazer-se representar pelo seu gerente ou por qualquer empregado para esse fim credenciado por escrito por V. Sa.

Atenciosas Saudações



Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

João Antonio (Bar)

Rua 74 nº 17-C

N E S T A





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 10
mm

Remessa a João Antônio, em 10 de maio de 1963

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Of. n. 132/63	Not. de audiência processo de reclamação n. JCJ-149/63.

RECEBI em 15 de maio de 1963

[Signature]
Encarregado da expedição

[Signature]
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Fes. 11
v.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 149/63

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes FLOSONIRO SILVA BATISTA, reclamante e JOÃO ANTONIO - BAR, reclamado.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado do seu advogado, Dr. Victor Gonçalves e o reclamado acompanhado do seu advogado, Dr. Gumercindo Inácio Ferreira, a quem conferiu poderes para representá-lo, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo dada a palavra ao reclamado para contestar a reclamação, havendo o seu advogado dito o seguinte: que preliminarmente informa que existe, em curso pela Delegacia local do Ministério do Trabalho, uma reclamação para anotação de carteira profissional - contrato de trabalho - formulada pelo reclamante contra o reclamado; que este alegou em defesa inexistência de relação de emprego entre as partes; que a matéria alegada importa na instauração da competência desta Junta para preferir a solução definitiva; que não havendo ainda se verificado essa solução e achando-se o processo tramitando na esfera administrativa, requer seja susgado o andamento da presente reclamação, até que seja solucionada a acina referida, relativa à anotação da carteira profissional. Pelo MM. Juiz Presidente foi indeferido o requerimento, considerando não haver nenhum prejuízo para o reclamado no prosseguimento desta reclamação, em cujo âmbito terá oportunidade de alegar e provar a mesma defesa que afirma haver sido alegada na instância administrativa; considerou ainda o Sr. Presidente o atendimento do pedido poderia importar numa procrastinação indefinida do processo judicial, com prejuízo ao direito do reclamante à prestação jurisdicional invocada.

Dada novamente a palavra ao reclamado, por ele foi dito o seguinte: que o reclamante nunca foi empregado do reclamado e os fatos narrados nos autos, ao invés de um dissídio trabalhista, na verdade retratam um drama familiar; que o reclamante é cunhado do reclamado e este, certa ocasião, o acolheu em seu lar, proporcionando-lhe hospedagem, incluindo habitação e alimentação, e mais ainda confiou-lhe a direção do bar de sua propriedade, o qual deixou à sua administração e inteira discreção; que a atitude do reclamante, intentando esta reclamatória, exprime propósitos de vingança em virtude de certos fatos que o reclamado jul-

Flo. 12

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ga mais acertado e conveniente não trazer a público; que na direção do bar o reclamante agia com inteira autonomia, e não estava sujeito a prestação de contas; que por isso pede que a reclamação seja julgada improcedente.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

A seguir foi tomado o depoimento pessoal do reclamante, na forma abaixo:

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE

Flosomiro Silva Batista, brasileiro, casado, carpinteiro, residente em Brasília, em frente ao Hotel Meridional, casa nº 45-A, com 36 anos de idade. Inquirido pelo MM. Juiz Presidente respondeu: que foi a 27 de setembro de 1961 que começou a trabalhar no estabelecimento reclamado; que o reclamante, residindo em Brasília, eventualmente se encontrava em Goiânia nesta ocasião, assistindo a sua mãe enferma e hospitalizada nesta Capital; que casualmente se encontrou com o reclamado, que é seu cunhado, o qual o convidou para trabalhar em um bar de sua propriedade, adiantando-lhe que pretendia dentro em breve montar outro estabelecimento similar; que o reclamante aceitou o convite, passando a trabalhar no bar, ficando combinado entre ambos que pelos seus serviços o reclamante retiraria o numerário suficiente para suas despesas pessoais e de família, com direito a habitação e alimentação no próprio bar para êle reclamante; ficou ainda estipulado que o reclamado daria ao reclamante a importância de Cr\$ 100.000,00 quando vendesse o estabelecimento, conforme pretendia; que o depoente assumiu a gerência do bar e na forma combinada dali retirava o necessário a suas despesas, o que nunca foi além de Cr\$ 6.000,00 por mês, já que o reclamante achava que se retirasse mais poderia fazer falta ao reclamado; que o reclamado vendeu o bar mas recusou-se a cumprir a promessa que fizera, dos Cr\$ 100.000,00, ao reclamante; que interpelando-o êste a respeito, foi despedido; que diariamente, pela manhã, o reclamante acertava com o reclamado, levando êste o dinheiro relativo ao movimento do estabelecimento; que no dia da dispensa o reclamado lhe deu Cr\$ 10.000,00, os quais jogou sôbre o balcão havendo o depoente recebido esta importância; que as compras para o abastecimento do bar eram feitas tanto pelo reclamado quanto pelo reclamante, que para isso estava autorizado; que quando começou a trabalhar para o reclamado êste tinha só um bar e posteriormente adquiriu outro; que antes dessa aquisição o reclamado lhe prometia dar-lhe sociedade no bar que adquirisse, mas após a aquisição nunca mais lhe falou a respeito; que inicialmente o reclamante trabalhou no Bar da rua 74 mas foi transferido para o da rua 55 ao ser êste instala-

Fev. 13
an.

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

do e ali trabalhou até a sua venda, após o que voltou a trabalhar na rua 74; que além do que auferia no reclamado, o depoente tinha outras rendas provenientes do aluguel de um barracão em Brasília e de uma casa em Vianópolis. Às perguntas requeridas pelo advogado do reclamante respondeu: que quem dava ordem aos empregados no bar da rua 55 era o depoente e no da rua 74 era o reclamado; que as importâncias que retirava para si no bar se destinavam a suas próprias despesas e as de sua família em Brasília; que sempre que retirava qualquer importância dava conhecimento ao reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o MM. Juiz Presidente.

Jane Frey

Juiz Presidente

Florencia Maria Batista

depoente.

la. testemunha do reclamante.

Maisés Nazar Filho, brasileiro, casado, comerciante, com 38 anos de idade, residente à rua 59 nº 10, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Dr. Juiz Presidente respondeu: que sabe que o reclamante trabalhou no bar do reclamado, na rua 74 e depois passou a trabalhar em outro bar do mesmo, na rua 72; voltando posteriormente a trabalhar no da rua 74; que ignora o contrato havido entre as partes em virtude do qual o reclamante trabalhou no estabelecimento do reclamado; que o depoente julgava que fossem sócios, mas certa vez o reclamante lhe disse que era empregado; que essa informação lhe foi dada quando o reclamante trabalhava na rua 72. Às perguntas do advogado do reclamante respondeu: que não se recorda da época precisa em que lhe foi dada essa informação, mas isto se deu quando o reclamante já tinha bastante tempo de serviço no bar; que ignora se o reclamado dava ordens ao reclamante relacionadas com serviço, mas o que pode informar é que ele sempre trabalhava só; que o reclamante trabalhava ora só, ora com auxílio de empregados; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente termo que assina com o Presidente, depois de lido e achado conforme.

Jane Frey

Juiz Presidente

Maisés Nazar Filho

Testemunha

Far. 14
m

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

2a. testemunha do reclamante.

Enoque Soares Neto, brasileiro, casado, com 45 anos de idade, residente rua 5, n. 762 - Setor Norte Ferroviário, pedreiro. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Presidente respondeu: Que conheceu o reclamante trabalhando no bar do reclamado, na esquina das ruas 72 e 55; que ignora o contrato celebrado entre as partes do qual decorreram os serviços em decorrência; que o depoente morava no prédio onde funcionava o bar e certa vez procurou o reclamante para tratar com ele de reclamações dos demais moradores contra algazarras que ocorriam no bar; que nessa ocasião o reclamante, em face das reclamações, informou o depoente que ali ele era um simples empregado e que o proprietário era o Sr. Toninho, apelido do reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente depois de lido e achado conforme.

Paulo Henry

Juiz Presidente

Enoque Soares Neto

Depoente.

3ª testemunha do reclamante:

Renam de Sales Monteiro, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, balconista, residente na rua 55, n. 47 - Hosta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Presidente respondeu: que o reclamante trabalhou num bar do reclamado, à rua 55, Esquina com 72, bem próximo à residência do depoente; que ali o reclamante prestava seus serviços como se fosse gerente o dono do estabelecimento, desempenhando sozinho e por conta própria dos diversos mistéres atinentes ao movimento do bar; que ignora a natureza do contrato celebrado entre as partes e em razão do qual o reclamante trabalhava no bar; que ignora o motivo do qual o reclamante deixou de trabalhar no bar do reclamado; que o reclamante trabalhava como empregado e o depoente assim entende porque ele ali trabalhava "efetivo", fazendo todos os serviços, com assiduidade, e também porque sabe que o bar pertencia ao reclamado; que no bar da rua 72 o reclamado dava ordens ao reclamante, sabendo o depoente que certa vez lhe transmitiu ordens no sentido de receber uma caixa de bebidas e devolver outras. As perguntas do advogado do reclamado respondeu: - que era o reclamante quem adquiria mercadorias para o bar; que o pagamento dessas mercadorias era feito pelo reclamante e também pelo reclamado quando este se achava presente. Nada mais -

Fes. 15
m.

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente depois de lido e achado conforme.

Paulo Reuz
Juiz Presidente

Rosario de Lali Monteiro
Depoente

Pelo reclamado, através do seu advogado, foi requerida a notificação, através de requisição ao Secretário da Segurança Pública da testemunha Antônio Ferreira Ramos, guarda civil, para depor na próxima audiência. O requerimento foi deferido, comprometendo-se o reclamado a trazer as outras testemunhas, sem notificação. Foi designado o dia 25 de junho do corrente ano, às 14 horas, para prosseguimento da instrução, ciente desde logo as partes. E, para constar, eu, Paulo Reuz, Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos Srs. Vogais.

Paulo Reuz
Juiz Presidente

Jonas
Vogal dos Empregadores

Marinho
Vogal dos Empregados

Ess. 16
mm.

173/63

31

maio

1963

Exmo. Sr.

Levo ao conhecimento de V. Exa. que o Sr. Antonio Ferreira Ramos, guarda Civil dessa Secretaria foi arrelado como testemunha no processo JCJ-149/63, entre partes, Flesemiro Silva Batista, reclamante e João Antonio, reclamado, devendo comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 horas do dia 25 de junho de corrente ano.

Solicito, assim, a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que o referido funcionário compareça à Junta no dia e hora mencionados.

Atenciosas Saudações

Paulo Fleury

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Exmo. Sr.
Secretário de Segurança Pública
N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fols. 17
[assinatura]

Remessa a Secretario Seguranca, em 3 de junho de 1963

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Of. 173/63	Requisição de testemunha - processo n. JCJ-149/63.

RECEBI em 4 de junho de 1963

[assinatura]
Encarregado da expedição

[assinatura]
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Med. 85

Fls 29
Feb. 18

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos reme-
tidos pela DRT deste Estado

Goiânia, 4 de 6 de 19 63

J. M. de Magalhães
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 4 de 6 de 19 63

J. M. de Magalhães
Secretário

Processo nº 149/63
da 2ª de 5-6-63.
Dumb Securo

CERTIDÃO



Fls. 18
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 252/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Anotação de carteira	
RECLAMANTE Flosemiro Silva Batista	
RECLAMADO João Antônio	
AUDIÊNCIAS / / ás hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de junho de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documentos. que segue,

J. de Magalhães
Chefe da Secretaria

7/19
[Signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DRT. 728/63.

P. S. - GOIÂNIA	
Procedimento	
Entrada	4/6/63
Fôlha	46
N.º 215	
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Assunto:

Térmo de Reclamação
n.º 92/63

DISTRIBUIÇÃO

- J. C. J. Goiânia
em 4-6-63

Reclamante: Flosemiro Silva
Batista.

Reclamado: João Antônio

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

F/120
ad.

F. Antunes
de Menezes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19a. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

Ministério do Trab. e Prev. Social
Delegacia Regional Goiás
Goiânia, 27/2/63
DRT-Nº 128

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO nº 92/63

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 1963, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita à Praça Cívica, nº. 10, nesta Capital, Flosemiro Silva Batista, balconista,: portador da Carteira profissional nº. 47.346, Série 135^F, residente à Rua 74, nº 17-C, Bairro Popular,; nº.....; nesta Capital, que apresentou uma reclamação contra a firma João Antônio (Bar Ki-Bom) - estabelecida à Rua 74, nº 17-C., nº....., nesta Capital, alegando ser seu salário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais,), que se acha a serviço do referido empregador desde 26-9-61 até 3-12-63, e que o mesmo se recusa a anotar sua carteira profissional na forma que dispõe o artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.....

E, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Goiânia, 27 de fevereiro de 1963.

Manoel Antunes de Menezes Sousa,
Chefe da S.I.P. da DRT em Go.

RECLAMANTE
Flosemiro Silva Batista.



Fls 21
de 163

Flores
de 163

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19a. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DRT

163
Of. 410/63

Goiânia - Goiás

Em 27 de fevereiro de 1963

Do Chefe da Seção de Identificação Profissional

A firma: João Antônio - Bar Kibom - Rua 74, nº 17-C - Bairro Popular
Goiânia - Go

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Senhor:

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Cívica, nº. dez, nesta Capital, no próximo dia oito de março de 1963, das 13,30 as 14 horas, a fim de atender uma reclamação relativa a carteira profissional de Floreniro Silva Batista, - , trazendo livro de registro de empregados, relação de 2/3 e folhas de pagamento.

2. O não comparecimento importará revelia e multa.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

Flores
.....
Chefe da Seção de Identificação Profissional

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS

Séde Provisória: Av. Anhanguera, n. 77 - 1.º andar — Goiânia - Goiás

EXMO. Sr.
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

N E S T A

*Recebi a Carteira Profissional
n.º 44346 - série 135
em 25-6-63*

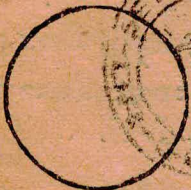
VIA AÉREA
PAR AVION

Florencia Bietto

SELO

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

SERVIÇO POSTAL



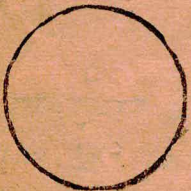
Número do registrado 31977

Procedência

Data do registro, de de 19.....

Carimbo de origem

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 7 de 11 de 1963

O DESTINATARIO

João Alvim

Carimbo de distribuição

NOTA—Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

N.º C. S.I.P. T.R.

Destinatário: João Antônio "Bar Kibom"
Rua 74, nº 17-C - Bairro Popular -
Goiânia * Go

~~Fls 4~~
~~Albuquerque~~
Fls 23
C. A.

Remetente: Delegacia Regional do Trabalho,
Praça Cívica, nº dez - Goiânia - Go

Fb 24

fls. 5



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19a. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos 8 dias do mês de março, de 1963 às 13,30 horas compareceu à Secção de Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, João Antônio (residência R. 74, nº 58 (fundqsestabelecid a à Rua 74, nº 17-C, bairro Popular,), nesta capital, tendo declarado que se recusa a anotar a carteira profissional do reclamante, por motivos que alegará em defesa escrita, no prazo de 48 horas, a contar desta data, apresentada ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás,

pelo que lavrei o presente terno, de acôrdo com o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, que vai assinado por mim e pelo reclamado.

Goiânia, 8 de março de 1963

[Assinatura]
.....
FUNÇÃOÁRIO DA S. F.
Chefe da S. I. P. da DRT.

x *João Antonio*
.....
FIRMA RECLAMADA

RECIBO

Recebi a notificação para apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data.

Goiânia, 8 de março de 1963.

x *João Antonio*
.....
FIRMA RECLAMADA

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

N E S T A

Ministério do Trab. e Prev. Social
Delegacia Regional
Goiania, 12-3-63
DRT-Nº 929

F 25
F. J. B.
DOD
D'SIP
Bleoneira

Diz JOÃO ANTONIO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 74, nº58, abaixo-assinado, vem mui respeitosa e humildemente perante a V. Excia. oferecer a sua defesa no pedido de anotação de Carteira formulado pelo sr. FLORIS MIRO SILVA BATISTA e que originou o of. 410/63 de 27 de Fevereiro de 1963 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o peticionário possui o BAR KIBOM situado à Rua 74, nº17-B e não possui empregado;

Que, o seu Bar é um pequeno estabelecimento e nele trabalha o peticionário e sua esposa;

Que, o sr. FLOSEMIRO SILVA BATISTA é cunhado do peticionário e jamais foi seu empregado e o que se deu foi o seguinte: em meados de 1961 o sr. Floresmiro veio de Brasília e com a finalidade de tratar de sua mãe. Chegando a esta Capital não tendo lugar para ficar por ter acabado os seus recursos e já estar em débito com uma pensão, pediu ao peticionário para ficar em sua residência e tomar refeições até conseguir colocação;

Que, como estava demorando muito e o peticionário ser pessoa pobre, pediu ao sr. Floresmiro para procurar emprego e também que sua permanência em Goiânia não mais justificava porque sua progenitora havia falecido no Hospital;

Que, jamais teve empregado em seu pequeno estabelecimento e poderá provar o alegado por testemunhas;

F. 26

[Handwritten signature]

Que, algumas vezes, por não ter o que fazer, ficava sentado no Bar e, ainda, por poucas vezes, ajudava no bar. Isso acontecia de tempos e tempos e sem qualquer obrigação de assim proceder e saia a hora que quizesse e, inclusive ia contentemente a Brasília;

Que, o Sr. Floresmire alegava que, de quando em vez, ajudava o peticionário com a finalidade de fazer jús ao que comia, bebia e dormia;

Que, nunca teve horário e sua ajuda era espontânea e se verificava de dia a dias e nunca continuamente;

Que, o peticionário torna a afirmar que jamais teve qualquer empregado e não necessita de empregados dado o tamanho e movimento de seu estabelecimento;

Que, não pode assinar a Carteira Profissional de uma pessoa que não foi seu empregado;

Que, tal pessoa não tinha nenhuma das características de empregado: Salário fixo estipulado - Subordinação hierárquica - Prestação de serviço de natureza não eventual.

Do exposto pede, após apreciar a presente e ouvir as testemunhas abaixo arroladas seja julgada improcedente o pedido de anotação da Carteira Profissional e, assim o fazendo estará cometendo um ato de direito e inteira JUSTIÇA!

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 12 de Março de 1963.

Josio Antonio

Testemunhas: Josias Americano de Faria, Bras. Casado, Comerciante, residente à quarta Av. nº26 - Vila Nova.

Arquibaldo Elias, bras. casado, salgador, residente à Rua 74, nº17-C

Elmo José da Silveira, bras. casado, comerciante, residente à Rua 55, s/n.

*Recebi às 13hs de 12-3-63.
Belarmino*



5/5 27

F.P.S.
Boquadi

DRT-728/63

S. Delegado:

Verifica-se, pelas alegações do reclamado, que este nega qualquer participação do reclamante como seu empregado, pelo que torna indispensável uma diligência àquela com o fim de se esclarecer o assunto, devendo este processo ser encaminhado à S.F. para o fim sugerido.

À superior consideração

D.R.T. - 27/3/63

Boquadi
Chefe do S.I.L.

De acordo
à S.F. para determinar a diligência sugerida.

DRT-2773-63
Almas
(Regional)

Ào Insp. do Trabalho, Jesus B. Boquadi, para a diligência solicitada pela S.I.P.
S.F. - Goiânia, 28.3.63
Maria Veiga,
de fa.

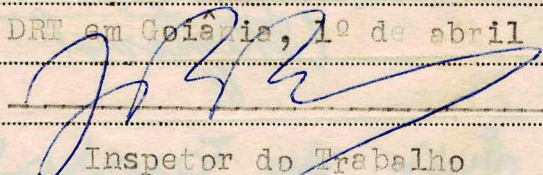
Embora não haja expressamente dispositivo legal em vigor, no País, que determine aos Inspetores do Trabalho ouçam testemunhas em processos relativos a reclamações - sobre anotações de carteiras profissionais, ouvimos - duas das pessoas arroladas às fls. 7 dos presentes autos, ou seja, os Srs. Josias Americano de Faria, brasileiro, casado, comerciante, residente na Quarta Avenida, nº 26, em Vila Nova, nesta cidade, e Arquibaldo Elias, brasileiro, casado, salgador, residente na Rua 7b, nº 17-C, também nesta cidade.

2. O primeiro disse que nada diria, porque é amigo das duas partes litigantes; o segundo afirmou a este Inspetor que, por algum tempo, que não pôde precisar em termos de exata duração, o Reclamante tomou conta do estabelecimento do Reclamado, não sabendo, porém, que o Reclamante - haja sido admitido como empregado; disse mais que o Reclamante vinha de Brasília e, aqui, ficou em atividades - no estabelecimento do Reclamado.

3. Foram essas as informações colhidas.

À consideração superior.

DRE em Goiânia, 1º de abril de 1967.


Inspetor do Trabalho

1
Informado, como pede a
SIP, volte este àquela Seção
S.F. Goiânia, 3.4.67
Maria Luiza,
chefe



DRT-728/63

413 28

fls. 9
[Handwritten signature]

I N F O R M A Ç Ã O

1. Trata o presente processo da reclamação apresentada por Flosemiro Silva Batista, contra a firma João Antônio (Bar Kibon), estabelecida à Rua 74, nº 17-C, Bairro Popular, nesta Capital.
2. O reclamado após o comparecimento na S.I.P. desta DRT, recusou-se a proceder as anotações reclamadas, tendo sido lavrado o termo de comparecimento de fls. cinco, sendo facultado ao reclamado direito de defesa, nos termos do artigo 38 da C.L.T.
3. O reclamado apresentou defesa no prazo legal, tendo negado haver qualquer relação de emprego entre as partes interessadas.
4. Por diligência feita posteriormente nenhuma conclusão satisfatória se chegou, que pudesse auxiliar a elucidação do assunto.
5. Em face do exposto, e, tendo em vista o que determina o artigo 39 da Consolidação das Leis de Trabalho, propõe a V. Sa. que se encaminhe o presente à D. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

À superior consideração

DRT em Goiânia, 3 de junho de 1.963.

[Handwritten signature]
Manoel A. de Menezes Sousa,
Chefe da S.I.P. da DRT em Go.

De acordo:

Com base no disposto do artigo 39 da Consolidação das Leis de Trabalho, encaminhe-se o presente processo à D. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em face da impossibilidade desta Delegacia apurar a condição alegada pelo reclamante, na esfera administrativa.

A. PROTOCOLO para encaminhar.

DRT em Goiânia, 3 de junho de 1.963.

[Handwritten signature]
Octacílio Alves de Castro Júnior,
Delegado Regional de Trabalho.

412 29
B.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 149/63

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do MM. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes FLOSOMIRO SILVA BATISTA, reclamante e JOÃO ANTONIO - BAR, reclamado.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e o reclamado acompanhado do Dr. Gumerindo Inácio Ferreira, pelo MM. Juiz Presidente foi dito que, havendo sido remetido a esta Junta, pela Delegacia do Ministério do Trabalho a reclamação entre as mesmas partes, na qual o reclamante pleiteia a anotação da carteira profissional, determinava a juntada da mesma à presente reclamatória, dada a identidade da matéria versada em ambas, no que, aliás se atende ao pedido inicialmente feito pelo próprio reclamado.

A seguir foram ouvidas as seguintes testemunhas:

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO

Lício Braga dos Santos, brasileiro, casado, jornalista, com 29 anos de idade, residente à rua 70 nº 44, fundos. Aos costumes disse nada. Compromissado e inquirido pelo MM. Juiz Presidente respondeu: que, sabendo que o reclamado possuía dois bares nesta Capital, certa vez pediu-lhe uma colocação para pessoas de sua amizade, no bar situado na rua 72, esquina com a 55; que o reclamado lhe disse que esse bar estava entregue à direção do seu cunhado, o reclamante presente; que efetivamente o depoente ali sempre via o reclamante, o qual, pela maneira por que ali atuava, sempre se lhe afigurou como sendo o proprietário do estabelecimento, já que era quem o abria e fechava e o dirigia; que posteriormente veio a saber que o bar era de propriedade do reclamado, Sr. Antonio, também conhecido por Tonhinho. Às perguntas requeridas pelo advogado do reclamado respondeu: que, por ouvir dizer, sabe que era o reclamante quem fazia as compras de mercadorias para o bar, bem como os respectivos pagamentos; que apenas duas vezes, quando estava sendo feito o conserto de uma geladeira no bar, ali viu o reclamado; que mesmo nessas duas vezes, o reclamado ali não estava efetuando vendas ou recebendo pagamentos, mas apenas assistia ao conserto da geladeira. Às perguntas requeridas pelo advogado do reclamante respondeu: que ignora quem haja contratado o consertador da geladeira; que ficou sabendo que o reclamado era o dono do bar da segunda vez em que foi consertada a ge-

Fls 30
21

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ladeira; que nas duas vezes em que se fez o concerto da mesma, êle estava presente; que nunca viu a espôsa do reclamado no bar em questão; que ignora a natureza do contrato havido entre as partes, relativamente ao bar; que ignora o horário de funcionamento do bar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o MM. Juiz Presidente.

Paulo Freyre

Juiz Presidente

Luiz Bragades Santos

depoente

Pelo advogado do reclamado foi requerido o adiamento da audiência, tendo em vista o não comparecimento da testemunha requisitada à Secretaria de Segurança Pública, a fim de que se reitere a requisição. Foi deferido o requerimento, havendo a instrução prosseguir em audiência designada para o dia 1º de agosto do corrente ano, às 14 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Cláudio Freyre* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinda pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Freyre

Juiz Presidente

João
Vogal dos Empregadores

J. Maranhão

Vogal dos Empregados.

Labeteira; que nas duas vezes em que se fez o concerto das contas, ele estava presente; que nunca viu a esposa do reclamado no bar em questão; que ignora a natureza do contrato havido entre as partes, relativamente ao bar; que ignora o horário de funcionamento do bar. Não mais disse nem lhe foi perguntado, quando-se por fim o presente depoimento foi assinado com o Sr. Luis Presi-
dente.

[Signature]
Luis Presidente
[Signature]
deponente

Pelo advogado do reclamado foi requerido o adiamento da

JUNTIADA
nesta data, fazo junta, aos presentes autos, de
uma petição de reclamação
de 26 de 1963
[Signature]
Secretário

[Signature]
Luis Presidente
[Signature]
Vozal dos Proprietários
[Signature]
Vozal dos Empregados.

Res 31
2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

g. aos autos s/m, notificando-se o requerente para devolver a carteira de Secretaria da Junta, após cumprida a finalidade nel'le em vista.

A. 25-6-63.

Paulo

P. J. — JCC DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	25/6/63
Folha	44
N.º 249	
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz FLOSONIRO SILVA BATISTA, qualificado, na Recla matória para anotação e Carteira Profissional e cujo processo se encontra em andamento perante essa Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, abaixo-assinado, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. requerer o desentranhamento de sua Carteira Profissional por necessitar da mesma para ser lançado novo contrato de trabalho. Exclarece que está prestes a perder o emprêgo pela falta de apresentação da mesma ao seu novo empregador.

Nestes têrmos,

P.deferimento.

Goiânia, 25 de Junho de 1963.

Flosoniro Silva Batista

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante Sr. Flosemiro Silva Batista, do despacho acima.

Goiânia, 25 de junho de 1963.

[Handwritten signature]
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 27 de Junho de 1963

Substituto Secretário

Di. FLOSONIRO SILVA BATISTA, qualificado, na Re-
- da matéria para atuação e Carteira Profissional e cujo processo
- se encontra em andamento perante a Junta de Conciliação
- e Julgamento de Goiânia, a quo-assinado, vem em respeito
- frente a V. Excia. requerer o desentranhamento de sua Carteira Pro-
- fissional por necessitar de tempo para ser lançado novo contrato
- de trabalho. Declara que está prestes a perder o emprego pela
- falta de apresentação de nome ao seu novo empregador.

Goiânia, 25 de Junho de 1963.

Flosoniro Silva Batista

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi lido o requerimento de
- Flosoniro Silva Batista, do qual se trata
- Goiânia, 25 de Junho de 1963.
- Of. de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RECONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Profissional de Reclamante

83

207/63

25

junho

1963

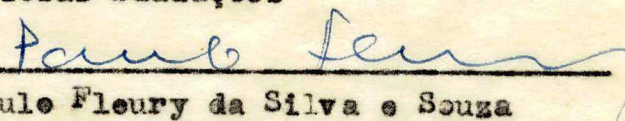
Exmo. Sr.

Leve ao seu conhecimento que o Sr. Antonio Ferreira Ramos, guarda Civil dessa Secretaria, requisitado a V. Exa. pelo Ofício nº 173/63, de 31 de maio último, desta Junta, para depôr em audiência de hoje às 14 horas, não compareceu para prestar o seu depoimento.

Inferme, outrossim, que foi designada nova audiência para o dia 1º de agosto de corrente ano, às 14 horas, quando deverá a testemunha comparecer a esta Junta, à Praça Cívica nº 9, para prestar o seu depoimento.

Reitere a V. Exa. a minha solicitação, no sentido de que sejam tomadas as necessárias providências para o comparecimento do referido funcionário a esta Junta, no dia e hora mencionados.

Atenciosas Saudações


Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Secretaria de Segurança Pública

N E S T A

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 149 e 252/63

Aos 1º dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos Srs. Vogais, que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes FLOSOMIRO SILVA BATISTA, reclamante e JOÃO ANTÔNIO - BAR, reclamado.

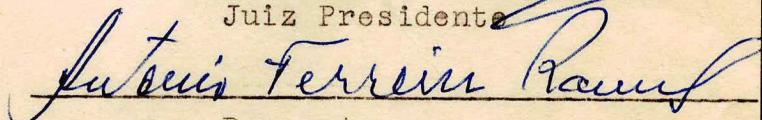
Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado de seu advogado Dr. Gumercindo Inácio Ferreira, e em prosseguimento à audiência anterior, foi ouvida a testemunha abaixo:

2ª testemunha do reclamado:

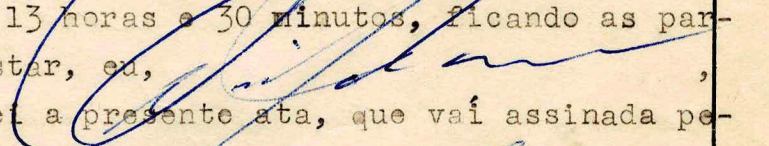
Antônio Ferreira Ramos, brasileiro, casado, funcionário público, com 38 anos de idade, residente na rua Ipê, S/n - Goiânia - neste Estado. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que conhece o reclamante há muitos anos e sabe que o mesmo trabalhou no estabelecimento reclamado, não o fazendo mais atualmente; que o reclamante é cunhado do proprietário do bar reclamado; que desconhece a situação jurídica do reclamante relativamente às atividades que desempenhava no bar, mas sabe que era ele quem tomava conta do mesmo e o dirigia diariamente, durante todo o tempo em que permanecia aberto; que o bar normalmente ficava aberto até depois de meia noite; que o mesmo era aberto de manhã muito cedo pois às 6 horas já o via funcionando; que anteriormente o bar pertencia a uns homens do Estado de Mato Grosso e mais tarde foi vendido ao reclamado, a partir de quando o reclamante passou ali trabalhar, não sabendo o depoente se como empregado ou encarregado; que raramente o Sr. Toninho, dono do bar, lá comparecia; que por informações sabe que o reclamado Toninho tinha outro bar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente depois de lido e achado conforme.

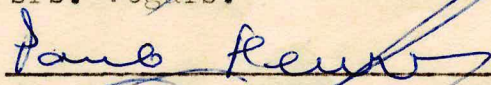


Juiz Presidente





Depoente

A seguir foi pelo Sr. Juiz Presidente dado a palavra ao reclamante para suas razões finais, tendo dito o seguinte através de seu ilustre advogado: que, em face da prova feita, é inegável o fato de haver o reclamante prestado serviços ao reclamado, como empregado, inclusive em horário extraordinário e em domingos e feriados; que o reclamante foi admitido como empregado e posteriormente foi-lhe feita uma promessa de sociedade, a qual, todavia, não se concretizou, que essa mera promessa não pode descaracterizar o contrato de trabalho firmado inicialmente, porque não chegou à realizar-se e também porque poderá ter sido utilizada como meio de fraudar os dispositivos da legislação Trabalhista; que as próprias testemunhas do reclamado fizeram prova em favor do reclamante, provando que trabalhou no estabelecimento, inclusive extraordinariamente e ainda nos domingos e feriados; que por isso pede que a reclamação seja julgada procedente. Com a palavra o reclamado para o mesmo fim disse o seguinte: que, como já firmou na contestação, o caso em tela configura mais uma relação familiar do que um contrato de trabalho, pois o reclamante, como parente, foi acolhido e recolhido na casa do reclamado, o qual lhe entregou o estabelecimento; que o reclamante, nesse estabelecimento, procedia com ampla autonomia, não sofrendo subordinação ao reclamado, não se sujeitando a sua fiscalização ou direção e não estando, por outro lado sujeito à horário nem a prestação de contas; que, conforme êle próprio confessou, das vendas do bar retirava as importâncias destinadas as suas despesas pessoais, tudo isso contribuindo para descaracterizar a alegada relação de emprego entre as partes; que, em seu entender na espécie a figura jurídica que melhor se configura é de comodato, motivo porque espera que se julga a ação improcedente. Renovada a proposta de conciliação não foi aceita. A seguir foi a audiência adiada para o dia 26 de agosto próximo, às 13 horas e 30 minutos, ficando as partes cientes. E, para constar, eu,  Oficial de Justiça, havei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos srs. vogais.



Juiz Presidente


Vogal dos Empregadores


Vogal dos Empregados

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 149/63 e
252 /63

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes FLOSOMIRO SILVA BATISTA, reclamante e JOÃO ANTONIO - BAR, reclamado.

Presentes o reclamante, acompanhado do seu advogado, Dr. - Victor Gonçalves e o reclamado representado pelo seu advogado, Dr. Gumerindo Inácio Ferreira, foi, pelo MM. Juiz Presidente, proposta aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, havendo voto do ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

FLOSOMIRO SILVA BATISTA, em reclamatória proposta contra - "JOÃO ANTONIO - BAR" alega despedida injusta e pleiteia o pagamento de aviso, indenização, férias, horas extras e 13º salário. Defendendo-se, o reu opôs excessão de incompetência da - Justiça do Trabalho, alegando inexistência de relação empregatícia entre as partes e informando haver oposto igual defesa em processo de anotação de carteira, em curso na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho. Posteriormente, sendo êsse processo remetido a esta Junta, para instrução e julgamento, foram reunidas as duas reclamações, à vista da identidade de materia e de partes.

No periodo probatório foram ouvidas testemunhas de ambos os litigantes. Não prosperaram as tentativas de conciliação, feitas no tempo devido.

O que tudo visto e considerado:

Havendo sido reunidas a reclamação relativa à anotação da carteira profissional e a atinente às prestações decorrentes do alegado contrato de trabalho, cumpre, para o ordenamento lógico da sentença, decidir em primeiro lugar a questão da existência ou não da relação de emprêgo, mesmo porque constitui ela a matéria central da excessão de incompetência. E, fazendo-o, entendeu a Junta, em face de prova colhida, que não ficou demonstrado haver sido o reclamante empregado do reclamado. É certo que houve entre ambos uma relação de negócios, em virtude da qual o primeiro, durante certo tempo, dirigiu e administrou um bar de propriedade do segundo; menos certo não é, todavia, que essa - relação de nenhuma forma se poderia caracterizar como empregatícia. As testemunhas ouvidas no processo, mesmo as arroladas pe-

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

lo reclamante, são pouco elucidativas, neste particular. Todas atestam as atividades do reclamante, mas em verdade desconhecem a natureza da relação por força da qual exercia tais atividades no bar reclamado. Ao serem inquiridas acerca de elementos estruturais do pacto laboral, como salário e subordinação, mostram-se imprecisas e mal informadas. Todavia, ha nos autos valioso elemento de instrução para orientar o julgador na tomada de posição sobre o ponto controverso. É o depoimento pessoal do reclamante. As declarações ali feitas convencem de que ao assumir a direção do estabelecimento não o fez como empregado. É ele mesmo quem esclarece que, sendo cunhado do reclamado, este o convidara a trabalhar no bar, mediante certas condições. São palavras suas: "que casualmente se encontrou com o reclamado, que é seu cunhado, o qual o convidou para trabalhar em um bar de sua propriedade, adiantando-lhe que pretendia dentro em breve montar outro estabelecimento similar; que o reclamante aceitou o convite, passando a trabalhar no bar, ficando combinado entre ambos que pelos seus serviços o reclamante retiraria o numerário suficiente para suas despesas pessoais e de família, com direito a habitação e alimentação, no próprio bar, para ele reclamante; ficou ainda estipulado que o reclamado daria ao reclamante a importância de cem mil cruzeiros quando vendesse o estabelecimento, conforme pretendia; que o reclamado vendeu o bar, mas recusou-se a cumprir a promessa, que fizera, dos Cr\$. 100.000,00 ao reclamante; que, interpelando-o a esse respeito, foi despedido!" Em face da exposição supra, torna-se evidente que o negócio celebrado entre as partes, pelas cláusulas que o condicionaram, refoge por completo ao âmbito de um contrato de emprêgo, assumindo as características de uma sociedade de fato, alicerçada na confiança íntima decorrente de relações de parentesco muito próximo. É assim que nem houve a pactuação de salários nem a de trabalho subordinado. Ao contrário, o reclamante dirigia o bar com ampla autonomia, a ponto de ser julgado seu proprietário pelos que ali o conheceram (vejam-se os depoimentos); arrecadava a receita e efetuava as despesas da casa; vendia e comprava, conforme lhe parecesse conveniente ao desenvolvimento do negócio; e retirava, sem estipulação de limite, o numerário de que necessitasse para despêsas pessoais e de sua família. Além do mais, ao reclamante se assegurara uma participação nos lucros da venda do bar, já projetada quando do seu ingresso ali, fixada em Cr\$ 100.000,00.

Tudo isto demonstra a inexistência dos elementos estruturais da relação empregaticia. Esta, como todo contrato, pressupõe

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

38
Goiania, 5 de Setembro de 1963

CERTIDÃO

Dr. Viçtor Gangaes de Azevedo, advogado, inscrito no Conselho de Conciliação e Julgamento de Goiás, nº 23, de setembro de 1963, em virtude de sua atuação no processo nº 10.112-10-63, em favor de sua parte, a qual não se encontra inscrita no rol de credores da empresa, a qual não se encontra inscrita no rol de credores da empresa, a qual não se encontra inscrita no rol de credores da empresa.

[Handwritten signature]
Of. Judiciário

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 16/9/63, ocorreu o vencimento de 10 dias, para as partes necessarias da sentença de fls. 10 e 11, pagar as custas.
Goiania, 1º de Outubro de 1963

Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]
Secretaria

Arquivar
10.112-10-63.
Jacob Fleury



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

14.39
[assinatura]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 39 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 23 de 12 de 1963

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 23 / 12 / 19 63

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria